

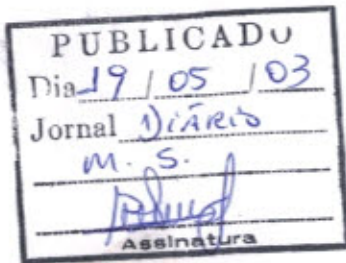


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

1

DECRETO Nº 866, DE 16 DE MAIO DE 2003



Dispõe sobre o enquadramento financeiro da administração municipal à Lei de Responsabilidade Fiscal e dá outras providências."

Edson Vieira, Prefeito Municipal de Itaquiraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições contidas na Lei Orgânica, e considerando:

- a premência de não comprometer as metas de resultado primário, em razão da retenção de receita, com risco de limitação de empenho e movimentação financeira nos termos do artigo 9º da Lei 101/00;
- a imperiosa necessidade de contenção de despesas de forma a não afetar o equilíbrio das contas públicas;
- a elevada despesa com transporte escolar, acima da capacidade financeira do município.

D E C R E T A :

- Art. 1º** - Fica determinada a contenção das despesas com custeio da máquina administrativa, em pelo menos 30% em todas as gerências e órgãos da estrutura administrativa do município.
- Art. 2º** - Fica criada a Comissão Municipal de Gastos responsável pela operacionalização da contenção de despesas da máquina administrativa, composta pelo Gerente de Finanças, Gerente de Administração e Tesoureiro com a competência de aprovar a realização das despesas municipais.





Parágrafo 1º – A Comissão Municipal de Gastos tem como atribuição o recebimento de toda e qualquer solicitação de compra e contratação, o registro diário despesas essenciais e o controle e planejamento financeiro dos pagamentos, viabilizando a execução das ações determinadas pelo presente Decreto.

Parágrafo 2º - A Comissão Municipal de Gastos se reportará diretamente ao Prefeito Municipal.

Art. 3º- As medidas de contenção de despesas para o equilíbrio das finanças municipais é responsabilidade de todo o segmento gerencial da prefeitura.

Art. 4º - As aquisições de bens e a contratação de obras e serviços deverão ser autorizadas previamente pela Comissão de Gastos, obedecendo normas a serem instituídas através de Portaria.

Art. 4º - Fica suspensa aquisição de material permanente com recursos próprios pelo prazo de noventa dias.

Art. 5º - Ficam suspensas por noventa dias a concessão de licença prêmio em espécie, bem como a realização de horas extras.

Art. 6º - Fica suspensa a realização de novos convênios ou termo de cooperação com entidades beneficentes, filantrópicas, organizações não governamentais e similares.

Art. 7º - Ficam limitadas as concessões de diárias e as participações em cursos e outros eventos, que deverão ser autorizadas previamente pela Comissão Municipal de Gastos.

Art. 8º - Fica determinada a todas as gerências que apresentem, no prazo de quinze dias, o plano de redução de projetos e atividades a serem suspensos ou reduzidos, sem prejuízo da coletividade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

3

- Art. 9º** - Fica limitada a realização de empenhos relativos a investimentos com recursos próprios, à exceção de contrapartida de convênios com a União ou com o Estado.
- Art. 10** - Os casos omissos ou não previstos no presente Decreto serão solucionados pelo Prefeito Municipal em conjunto com a Comissão Municipal de Gastos.
- Art. 11** - Este Decreto entrará em vigor no ato da sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal de Itaquiraí, aos dezesseis dias do mês de maio de 2003.


EDSON VIEIRA
Prefeito Municipal

